



Comprovante de Publicação

Nº: 16223

Data/Hora Veiculação: 25/06/2013 16:55

Ato: RESOLUÇÃO Nº 001/2013

Assunto: ALTERAÇÃO DAS RESOLUÇÕES CME/ARAUCÁRIA Nº 08/2006 E Nº 02/2010

Tipo: Resolução

Órgão 1: CME - Conselho Municipal de Educação

Ementa: ALTERAÇÃO DAS RESOLUÇÕES CME/ARAUCÁRIA Nº 08/2006 E Nº 02/2010.

Identificação: 2204/2013

Data Publicação : 26/06/2013

Completo

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (criado pela Lei Municipal nº 1527/2004) RESOLUÇÃO CME/ARAUCÁRIA Nº 01/2013 APROVADO EM: 04/06/2013 PARECER Nº 01/2013 (ANEXO) APROVADO EM: 04/06/2013 COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL ? Portaria INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Araucária MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA / ESTADO DO PARANÁ ASSUNTO: Alteração das Resoluções CME/Araucária Nº 08/2006 e Nº 02/2010. COORDENADORA: Conselheira Claudinéia Vishi Avanzini RELATORIA COLETIVA. O Conselho Municipal de Educação de Araucária no uso de suas atribuições legais, ouvidas as Comissões Permanentes de Ensino Fundamental e de Gestão Democrática e com fundamento no inciso III do art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96, à vista da Lei Municipal nº 1.527, de 2 de novembro de 2004 (publicada em Diário Oficial do Paraná em 30/06/2005) RESOLVE: CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO DA RESOLUÇÃO CME/ARAUCÁRIA Nº02/2010 Art. 18 ? A avaliação terá dimensão formadora, acompanhando o processo contínuo de desenvolvimento do educando e a apropriação do conhecimento, tornando-se o suporte para a ação educativa. § 1º ? A avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos não terá caráter seletivo e será registrada através de Parecer Descritivo. § 1º ? A avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos não terá caráter seletivo e será registrada através de Parecer Descritivo, observando-se a frequência mínima de 75%. (Nova redação dada pela Resolução 02/2011) De acordo com o Parecer Nº01/2013: O § 2º passa a ter a seguinte redação: 1 MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (criado pela Lei Municipal nº 1527/2004) § 2º ? No 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos a avaliação terá caráter seletivo e será registrada através de Parecer Descritivo nos 4 Bimestres, resultando no registro de notas no 3º e 4º Bimestres. § 2º ? No 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos a avaliação terá caráter seletivo e será registrada através de Parecer Descritivo nos 4 Bimestres, resultando no registro de notas no 3º e 4º Bimestres, quando o sistema de avaliação for bimestral, nos três trimestres com registro de notas no 3º trimestre, quando o sistema de avaliação for trimestral e nos dois semestres com registro de notas no 2º semestre, quando o sistema de avaliação for semestral. § 3º ? Compete a SMED assessorar as Unidades Educacionais na elaboração de critérios avaliativos que constituirão os Pareceres Descritivos do 1º ano e 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos. § 4º ? Os registros elaborados durante o processo avaliativo deverão conter indicações sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem do educando. § 5º ? A avaliação subsidiará o professor na organização das ações pedagógicas, pautada na observação, na reflexão e no diálogo, tendo em vista a relação de cada educando com o conhecimento mediado pelo professor, no acompanhamento do cotidiano escolar. (Redação dada pela Resolução CME/Araucária nº 01/2007) Araucária, 04 de junho de 2013. Conselheira Creusa Lima da Costa Ribeiro Presidente Coordenadora Claudinéia Vischi Avanzini Relatoria Coletiva 2 MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (criado pela Lei Municipal nº 1527/2004) 3. VOTO DOS CONSELHEIROS CONCLUSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL A Comissão aprova por unanimidade o presente Parecer. Conselheiro Suplente Alfredo Luis Nette Conselheira Titular Carla Dutra Peller Conselheira Titular Claudinéia Vischi Avanzini Conselheira Suplente Karen Cristiane Kampa Conselheira Suplente Eloísa Helena Grilo Conselheiro Titular João Luiz Raftopoulos Conselheiro Titular José Afonso Strozzi Conselheiro Titular Juliana Elias Carneiro CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/ARAUCÁRIA Em conclusão: O Plenário acompanha a decisão da Comissão Permanente de Ensino Fundamental e aprova o presente Parecer. Conselheiro Suplente Alfredo Luis Nette Conselheira Titular Carla Dutra Peller Conselheira Suplente no exercício da titularidade Cíntia Mara Gunha Conselheira Titular Claudinéia Vischi Avanzini Conselheira Titular Creusa Lima da Costa Ribeiro Conselheira Suplente Eloísa Helena Grilo Conselheiro Titular José Afonso Strozzi Conselheira Suplente Karen Cristiane Kampa Conselheira Titular Lílian Machado Conselheira Suplente no exercício da titularidade Maria Luiza Feliciano Conselheira Suplente no exercício da titularidade Maria Madalena Exterchotter 3 MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (criado pela Lei Municipal nº 1527/2004) Conselheira

Suplente no exercício da titularidade Suelene Pricila Henkel ARAUCARIA PREFEITURA
MUNICIPAL:80721168949 4 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ-1 V1, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados:
2013.06.25 14:54:41 -0300